228

79 Copia. Nº 7.989. Lº 322 fº 18. Escriptura de compra e venda de terrenos sitos na estrada nova da Tijuca, que fazem o Primeiro Tenente da Armada Nacional Imperial José Lopes Pereira Bahia Junior e sua mulher e outros á Fazenda Nacional. = Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1879, aos 6 dias do mez de Outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thezouro Nacional onde eu Tabellião fui vindo, perante mim compareceram partes justas e contractadas a saber Outorgantes vendedores o 1º Tenente da Armada Nacional Imperial José Lopes Pereira Bahia Junior, por si e como procurador bastante de sua mulher D. Leonia Carolina de Figueiredo Bahia e o Dr. Pedro Dias de Carvalho por si e como procurador bastante dos seguintes: dos Exmos Senhores Conselheiro Senador José Pedro Dias de Carvalho e sua mulher D. Josepha Cicilia de Figueiredo Carvalho, do mesmo Conselheiro na qualidade de inventariante dos bens da fallecida D. Luiza de Figueiredo Gastarenhas e de tutor do menor seu filho Carvalho Carneiro dos Santos, do Dr. José Pedro Belfort Vieira e sua mulher D. Francisca de Figueiredo Carvalho Vieira; de Antonio de Salles Belfort Vieira e sua mulher D. Josepha de Figueiredo Carvalho Vieira, de Bernardo José de

Figueiredo Velho e o Dr. Bernardo José de Figueiredo na qualidade de tutor nato de sua filha menor D. Gaianna, como fizeram certo com os poderes das procurações que por elles me foram apresentados e ficão registrados hoje no competente livro de registro especial deste Cartorio, bem como archivados, bem assim os alvarás de authorisação para esta venda, expedidos aos referidos Conselheiro Dias de Carvalho e Doutor Bernardo José de Figueiredo, nas suas ditas qualidades de inventariante e tutores pelos Juizos de Orphãos da 1ª Vara da Côrte e pelo da Parahyba do Sul; todos os Outorgantes cidadãos brazileiros livres e proprietarios, moradores nesta Côrte e como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional representada pelo Exmo Conselheiro João Carlos de Menezes e Souza, procurador fiscal do Thesouro Nacional, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas ao fim desta declaradas e assignadas do que dou fé. Em seguida e na presença das mesmas testemunhas pelos Outorgantes presentes por si e como procuradores dos outros que se presentão me foi dito que possuindo elles legitimamente em commum a Chacara nº 1 da Estrada nova da Tijuca, Freguezia do Engenho Velho mu-

nicipio Neutro, dividida em vinte e
dous quinhões eguaes dos quaes perten-
cem seis e meio ao Snr. Bahia e sua
mulher, que os houve esta no inventa-
rio a que se procedeo por morte de seus
pais Francisco José de Figueiredo e D.
Maria Candida Nunes Figueiredo pela
1ª vara Civil e 1ª vara de Orphãos e por
herança e doação no inventario que
se fez pela 2ª vara civil, por morte de
D. Gathildes de Figueiredo Villas Boa
Vista, um ao Dr. Pedro Dias de Carvalho
que o houve por herança no inventario
do finado Bernardo José de Figueiredo
que se procedeo e concluio-se pelo
Juizo de Orphãos, Escrivão Alvares Perei-
ra, em 1864; tres e meio ao Exmo. Snr.
Conselheiro Senador Dias de Car-
valho e sua mulher, que os
houveram no mesmo inventario
supra declarado, ouve e deus ter-
cos ao acervo inventariado da finada
D. Luiza de Figueiredo Mascarenhas
que os houve tambem no mesmo
inventario, em virtude de compras
feitas por seu finado marido o Dr.
Inventariador D. Luiz de Assis Mas-
carenhas aos Doutores, digo, Masca-
renhas aos Doutores José Pedro de Fi-
gueiredo Carvalho e Bernardo José
de Figueiredo por escripturas de 27
de Janeiro de 1864, no Tabellião Tei-
xeira, e de 20 de Dezembro de 1870, no

Tabellião Rialho, cinco e um terço
as menor lhes que os houve, no
inventario a que por morte de sua
mae D. Mathilde de Carvalho Car-
neiro dos Santos, se procedeu pelo
Juizo de Orphãos de Goyé e no já
citado inventario do finado Fer-
nando José de Figueiredo, e finalmen-
te uma quinhão a cada um dos ou-
tros Outorgantes que os houveram tam-
bem neste inventario; que elles Outorgan-
tes possuem a dita chacara que outro-
ra teve o nº 6 pela rua do Sudoeste pe-
queno e nº 86 pela do Conde de Bomfim
isenta de fôro e de encargos tanto judiciaes
como extrajudiciaes de qualquer especie
como tudo provarão com os documentos
apresentados no Thezouro Nacional
onde ficão archivados; que tendo ajus-
tado, conforme consta do termo pa-
lles assignado na Inspecção Geral
das Obras Publicas da Côrte aos 31 de
Maio do corrente anno, ceder ao Es-
tado para a construcção de um re-
servatorio de agua a porção de terre-
nos da referida chacara, indicada na
planta organisada pela mesma Ins-
pecção e archivada no Thezouro com
a copia do alludido termo, cuja
extensão e confrontações são as se-
guintes: tem de frente sobre a estra-
da nova da Tijuca 150 metros
e de largura tomada no perpen-

dicular a primeira dimensão 95 metros, sendo a sua area calculada, approximadamente em 13.141 metros quadrados, e confronta com terrenos do Commendador Leonardo Caetano de Araujo pelo lado do Sul seguindo a linha recta A B, que forma com o mediano magnetico o angulo de 67 grãos N. O. e com os terrenos que contemão a pertencer aos outorgantes pelos lados de N. O, isto é, ao N. pelo corrego secco marcado = C D = e á O pela linha recta B D parallela a estrada na distancia supra indicada, limitando-se pela mesma estrada pelo lado de Este, como se vê da mencionada planta e que assim, na proporção e como parecem elles outorgantes presentes, seus constituintes o accrescentamento da finada D. Luiza de Figueiredo Mascarenhas e os mesmos, digo, e aos menores Luiz Carvalho Corrêa dos Santos e D. Mariana, a referida area de terrenos, na conformidade do sobredito termo de cessão e ajuste celebrado com o Governo, a quem por este Instrumento cedem de facto e cedido tem de hoje p.ª sempre á Contadoria Fazenda Nacional, com todas as suas pertenças, dependencias e servidões activas e passivas, mediante o preço de trinta contos de reis que receberão á vista do traslado

desta escriptura regularmente trans-
cripto na Repartição competente do
Thesouro Nacional, servindo de
plena e geral quitação a que pas-
sarem os Outorgantes na Repartição
do recebimento do preço para nun-
ca o reclamarem por qualquer
titulo que seja; e cedem e transfe-
rem á Outorgada Fazenda Nacional
todo o direito e acção, dominio e pos-
se que tem na mencionada area
de terrenos, havendo-a por empossada
de tudo, como de facto já está, por for-
ça deste Instrumento e da clausula
constituti, obrigando-se elles Outorgan-
tes presentes por si e seus constitu-
intes, herdeiros e successores destes
e seus a fazerem para sempre
boa, firme e valiosa esta venda e
bom o dominio dos terrenos, tiran-
do á Outorgada a salvo de tudo quan-
to possa perturbal-a em seu pacifico
dominio e posse e prestando-lhe a e-
viccão de direito. Disserão finalmen-
te os Outorgantes presentes que ac-
ceitavão tambem assim como seus
constituintes por si e pelo acaso
e menores, que alguns delles repre-
sentão, todas as mais obrigações con-
tantes da supracitada Termo lavra-
da na Inspecção Geral das Obras
Publicas que ficarão por isso fazen-
do parte integrante deste Ins-

tamento, obrigando-se o Governo igualmente ao cumprimento de todas as clausulas no mesmo termo estipulado, na parte relativa á escavações e remoção de terras, explosão de pedreiras &c. &c. E pelo referido Senhor Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de 20 de Junho e do despacho de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Fazenda de 23 de Setembro do corrente anno, por parte da Fazenda Nacional e para ella aceitava a presente escriptura, assim e como na mesma se contem cabendo desta venda aos outorgantes 1º Vicente José Lopes Pereira Bahia Junior e sua mulher a quantia de seis contos novecentos e trez mil sete centos e cincoenta reis, e o restante até perfazer o preço total da venda aos demais Outorgantes em proporção dos quinhões que possuem. E assim contratados me pediram que lançasse em minhas notas a presente escriptura o que fiz conforme a minuta que me foi apresentada, por me ter sido distribuido do que dou fé; não pagando imposto de transmissão e sim sello proporcional, por estampilhas abaixo collocadas no valor de trinta mil reis e na forma dos regulamentos em vigor por ser de nenhum pre-

ta pela Fazenda Nacional. E lhes em-
do lida acceitação e assignão em as
testemunhas Gabriel da Rocha Pe-
reira e Coronel de Bivar. Em fe-
tanio da Cunha Barbosa, ajudan-
te juramentado a escrevi. E eu
Francisco Pereira Ramos, Tabellião
que o subscreveo. Rio de Janeiro, 6 de
Outubro de 1879. José Lopes Pereira
Bahia Junior. Pedro Dias de Car-
valho = Jeão Cardoso de Menezes
e Souza = Gabriel da Rocha Pereira
= Coronel de Bivar. Estavão sellados
e devidamente inutilizados dous
estampilhas, ambos no valor de
trinta mil reis. Era quanto se pa-
gou bem, em o mesmo dia, mez e anno
de sua data. E eu Francisco Pereira Ramos
Tabellião que o subscrevi e assigno em pu-
blico e raso. Em testemunho de verdade.
= estava o signal publico do tabellião =
(Assignado) Francisco Pereira Ramos.
Confere com o original. Commissão do Cadas-
tro em 20 de Setembro de 1923. Waldemar Rodo-
rigues Escrivão effectivo adjunto = Catlindo Gue-
gel de Oliveira. 3º Escripturario da Re-
partição Fiscal em exercicio. Nada mais.
Nota = Registrada no Livro 45 de Notas
respectivas sob o numero quatrocentos vinte e seis
4.326 = Em 20/9/923 = Geraldo